

<u>Publicação</u>
Certifico que nos termos da legislação vigente atual,
publiquei este(a) Decher na sede
desta prefeitura no período de
25 0 8 1 <u>62</u> a
afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e Dou Fé.
Patis-MG, 25 251 . REXPONSÁVEL

DECRETO MUNICIPAL Nº 758/2021

de 25 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE PATIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR MORAIS DE SÁ, Prefeito do Município de Patis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 121, V, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 30 de agosto de 2021, o retorno das aulas presenciais no município de Patis, no setor público e privado, no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:
- I 🛮 assinatura no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;
- II 🖸 cumprimento integralmente dos protocolos sanitários previstos no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da SEE/MG.
- III 2 cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará Sanitário das unidades escolares;
- IV 🛮 cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;
- **v** 7 observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;



VI - manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

Parágrafo Único. Fica proibido o retorno presencial dos alunos que apresentem comorbidades como diabetes, bronquite asmática, e demais casos devem ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Art. 2º As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o Estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.

Patis-MG, 25 de agosto de 2021.

VALMIR MORAIS DE SÁ Prefeito Municipal